

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG EQA - ESCOLA DE QUÍMICA E ALIMENTOS



PORTARIA EQA/FURG N° 3, DE 12 DE ABRIL DE 2023

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG ESCOLA DE QUÍMICA E ALIMENTOS - EQA

PORTARIA NORMATIVA Nº 3/2023

Dispõe sobre orientações no âmbito da EQA, os procedimentos para bloqueio de horários e controle de presenças em reuniões dos Núcleos, Núcleos Docentes Estruturantes, Câmaras, Programas de Pós-Graduação e Conselho da Unidade.

O DIRETOR DA ESCOLA DE QUÍMICA E ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 do Regimento Geral da Universidade, considerando a Instrução Normativa GR/FURG Nº 1, de 27 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

- Art. 1º O bloqueio de horários de servidores somente poderá ser realizado com autorização da direção desta unidade, mediante apresentação de portaria ou documento equivalente, emitida pela universidade, que especifique os horários a serem bloqueados na semana.
- Art. 2º Os horários de todos os servidores da EQA serão bloqueados, via sistema, nas manhãs de quintas-feiras.
- Art. 3° Este bloqueio destina-se para a garantia de realização das reuniões ordinárias, previstas em calendário aprovado antecipadamente pelo Conselho da Unidade ou por convocação específica da Direção.
- Art. 4º A ausência nas reuniões serão consideradas como faltas. As faltas poderão ser justificadas em até três dias úteis a partir da data da reunião, através de abertura de processo no sistema de protocolo digital da Universidade.
- Art. 5° Além do previsto no Art. 4°, sem prejuízo das outras hipóteses previstas em legislação (lei nº 8.112/1990), as faltas poderão ser justificadas nos seguintes casos:
- § 1° Acometimento de enfermidade incapacitante, comprovado por atestado ou declaração médica;
- § 2° Luto por morte do cônjuge, do companheiro ou equivalente, ou parente em primeiro grau (pai, mãe, filhos), por consanguinidade ou por afinidade;
- § 3° Convocação judicial, devidamente comprovada por documentos que atestem o impedimento do

comparecimento;

- § 4° Participação em órgão Colegiado de representação acadêmica, devidamente comprovada por documento emitido pelo órgão, que ateste o impedimento do comparecimento;
- § 5° Ocorrência de caso fortuito ou força maior, assim entendido aquele cujos efeitos não foi possível ao servidor evitar ou impedir e que comprovadamente lhe impossibilitou o comparecimento.
- Art. 6° O controle de presença das reuniões será realizado pelo presidente da reunião ou servidor designado pelo mesmo, que informará à secretaria a lista de ausentes na reunião.
- Art. 7º Caso o servidor se recuse a comparecer às reuniões que for convocado, a direção encaminhará solicitação de abertura de processo administrativo disciplinar ao órgão competente.
- Art. 8° Casos omissão serão decididos pela Direção desta Unidade.
- Art. 9° O disposto nesta portaria normativa entra em vigor a partir de 02 de maio de 2023, sendo revogadas disposições em contrário.

Felipe Kessler Diretor da Escola de Química e Alimentos



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Kessler**, **Diretor**, em 28/04/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de</u> 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0
informando o código verificador **0042928** e o código CRC **1C77C5EA**.

Referência: Caso responda este documento Portaria Normativa, indicar o Processo nº 23116.007483/2023-76

SEI nº 0042928